

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2017**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,**  
**SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITE**

Que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob N° 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, n° 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu(ua) presidente o(a) Senhor(a) Ver. **João Backes**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DOUGLAS JOSÉ ZULIAN ME**, nome fantasia **XMASTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 07.169.079/0001-28, com sede na Avenida 15 de Novembro, n° 1170, Centro, Tapera/RS, neste ato representada pelo Sr. **Douglas José Zulian**, doravante denominado como **CONTRATADO**, conforme processo de dispensa de licitação n° 001/2017, nos termos do que autoriza o artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITE**, pelos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção, suporte e hospedagem para o site do Poder Legislativo Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, endereço eletrônico [www.camaralagoa3cantos.com.br](http://www.camaralagoa3cantos.com.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor da prestação de serviços é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago em uma única parcela, até o dia 01/02/2017.

**2.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e qualquer despesa, acessória necessária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRATADO**

A manutenção, suporte e hospedagem do site abrange os seguintes serviços os quais deverão ser prestados pelo CONTRATADO.

- Manutenção do site: consiste em fazer correções, modificações e melhorias no site quando forem necessárias ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- Suporte: é o apoio técnico que será realizado pelo CONTRATADO para solucionar problemas ou dificuldades na utilização do site e contas de e.mail.
- Hospedagem do site: é o local (servidor) onde ficam armazenados os arquivos do site e as contas de e.mail. O site e contas de e.mail deverão ser hospedados obrigatoriamente nos servidores do CONTRATADO para a garantia da Manutenção dos Serviços e Suporte do site.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2017 com duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

**4.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.** No caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços.

### **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

**5.2.** O não cumprimento de qualquer das obrigações ora ajustadas pelas partes, importa em rescisão imediata do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Constitui direito da CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas.

### **6.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- b) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **7.1. Constitui direito do CONTRATADO:**

- a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

### **7.2. Constitui obrigação do CONTRATADO:**

- a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;
- d) atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, vigente:

*3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar quaisquer controvérsias.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de Janeiro de 2017.

**Ver . JOÃO BACKES**

Presidente do Poder Legislativo

**DOUGLAS JOSÉ ZULIAN**

Xmaster Soluções Tecnológicas

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: